



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

**EMENDA N° - CTCIVIL**  
(ao PL 4/2025)

Suprime-se a revogação do art. 1.552 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), retirando sua citação do inciso XI do art. 20 do Projeto de Lei nº 4, de 2025.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A legitimidade para a anulação de casamento deve ser regulamentada, conforme a norma do Código Civil vigente, em prol da preservação do interesse do cônjuge menor.

A presente proposta está em conformidade com a proposta de manutenção da causa de anulabilidade do casamento contraído por quem não atingiu a idade núbil, disposta no art. 1.550, inciso I, que o PL 04/2025 pretende revogar.

Contando com o apoio do nobre relator e dos nobres pares para a aprovação desta emenda, baseada em sugestões da Associação de Direito de Família e das Sucessões - ADFAS<sup>[1]</sup>, submeto-a, gentilmente, para a apreciação desta Comissão.

<sup>[1]</sup> <https://acrobat.adobe.com/id/urn:aaid:sc:VA6C2:a84d6692-29e7-4615-b0a4-76ece7d2d4dc>



Sala da comissão, 21 de outubro de 2025.

**Senador Mecias de Jesus  
(REPUBLICANOS - RR)**